



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO



EMENDA Nº 18 , DE 2019 (ADITIVA)
(Do Senhor Deputado João Cardoso)

GABINETE DA MESA DIRETORA
PR. Nº 6
11/09/2019

**Ao Projeto de Resolução nº 6, de 2019, que
"Institui o Código de Ética e Decoro
Parlamentar da Câmara Legislativa do
Distrito Federal e dá outras providências".**

Dê-se ao § 2º do art. 5º do Projeto de Resolução nº 6, de 2019, a seguinte redação:

"§ 2º Para tomar posse e entrar no exercício de cargo público de provimento efetivo, o Deputado Distrital deve licenciar-se do mandato pelo tempo necessário à prática desses atos e observar o disposto no inciso I do art. 38 da Constituição Federal".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade incluir no texto do § 2º do art. 5º do Projeto de Resolução nº 6, de 2019, a previsão obrigatória do afastamento do cargo público efetivo para o exercício do mandato de deputado distrital, prevista no inciso I do art. 38 da Constituição Federal, a saber:

"Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função".

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 8 de Outubro de 2019.

Deputado JOÃO CARDOSO – AVANTE